



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1506 DE 15 DE ABRIL DE 1996

Dispõe sobre aposentadoria de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão.

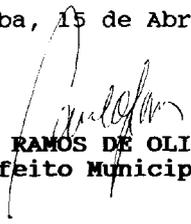
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo de provimento efetivo e desde que o venha exercendo por 15 (quinze) anos, continuados ou não, poderá aposentar-se no cargo, com os vencimentos atribuídos à este, desde que atinja o limite máximo constitucional para aposentadoria voluntária.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 15 de Abril de 1996.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 15 de Abril de 1996.